

**Ata da 359ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Valec -
Engenharia, Construções e Ferrovias S.A**

1 Em 21 de março de 2019, foi realizada na sede da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias
2 S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de construção e exploração de
3 infraestrutura ferroviária, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, inscrita no CNPJ nº
4 42.150.664/0001-87, localizada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco G, Lotes 3-5, Asa
5 Sul, 70070-010, Brasília, DF, a 359ª Reunião Ordinária do CONSELHO DE
6 ADMINISTRAÇÃO, iniciada às 15h30. Estiveram presentes o Presidente Substituto Anderson
7 Angelo de Oliveira, os conselheiros Andrey Goldner Baptista Silva, Gabrielle Fernandes
8 Cerqueira, Márcio Guimarães de Aquino e Noel Dorival Giacomitti, e a Secretária, Fernanda
9 de Azevedo Oliveira. O Presidente do Conselho, Pedro Duarte de Oliveira, não pode estar
10 presente mediante justificativa apresentada ao colegiado. Deu-se início aos trabalhos com a
11 seguinte **Ordem do Dia:** 1) Aprovação de Atas: Ata da 358ª Reunião Ordinária, realizada em
12 21/03/2019; 2) Sessão Conjunta: Relatório Anual da Administração e Demonstrações
13 Contábeis referentes ao exercício de 2018; 3) Conselho Fiscal: 3.1 - Memorando nº 05/2019-
14 Confis - Cessão de empregados; 3.2 - Ata da 368ª Reunião do Conselho Fiscal, de 22/01/2019;
15 4) Diretoria Executiva: Atas da Reuniões da Diretoria Executiva, realizadas entre 21/01 e
16 11/02/19 (1209ª à 1215ª); 5) Monitoramento de atendimento a decisões do CONSAD:
17 Consultas enviadas pelas Diretorias de Operações e Participações, de Planejamento, de
18 Engenharia e de Administração e Finanças sobre aditivos contratuais que ultrapassam 0,5% do
19 Patrimônio Líquido; 6) Relatórios de Obras e de Desapropriação: 6.1 - Relatório de
20 Gerenciamento de Obras - fevereiro de 2019; 6.2 - Relatório de Desapropriação - fevereiro de
21 2019; 7) Auditoria Interna e Assessoria de Controle: 7.1 - Relatório de Auditoria nº 31/2018 -
22 Licitações e Contratos de gerenciamento de obras e apoio técnico à Valec; 7.2 - Manifestação
23 da Diretoria de Engenharia sobre o Relatório de Auditoria nº 25/2018 - Obras Lote 6F; 7.3 -
24 Sugestões de alteração do Regimento Interno em relação à Auditoria Interna e Governança; 7.4
25 - Relatório de Atividades da Assessoria de Controle - fevereiro de 2019; 8) Notícias e
26 informações relevantes: Notícias sobre a Valec, veiculadas entre fevereiro e março de 2019;
27 **Extrapauta:** Solicitação de manifestação prévia sobre o processo de Subconcessão da Ferrovia
28 Norte Sul e sobre a prorrogação do Contrato de Concessão entre a VALEC e a ANTT. **(1)**
29 **Aprovação de Atas:** Foi aprovada a Ata da 358ª Reunião Ordinária do Conselho de
30 Administração, realizada no dia 21 de fevereiro de 2019. **(2) Sessão Conjunta: Relatório**
31 **Anual da Administração e Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2018:**
32 Conforme o Extrato da Ata da 1220ª Reunião Extraordinária, de 11/03/19, no uso de atribuição
33 dada pelo art. 45, inciso VIII, a Diretoria Executiva submeteu ao Conselho Fiscal, ao Comitê
34 de Auditoria e ao Conselho de Administração o Relatório Anual da Administração, bem como
35 as Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, do exercício de 2018, formalizados
36 conforme a Proposição nº 27/2019-Diraf, de 11/03/19. Estiveram presentes a esta sessão
37 conjunta: Aderbal Hoppe, auditor independente da Taticca Auditores Independentes S.S.,
38 Mario Carboni, Presidente do Conselho Fiscal, Meg Sarkis Simão Rosa, Gerente de
39 Contabilidade, Carla Domingues Gonçalves, Leonardo Nunes Ferreira e Rui Nagano,

40 respectivamente Coordenadora e membros do Comitê de Auditoria, Diego de Campos, Gerente
41 do Escritório de Gestão de Projetos, Carlos Alberto Caetano, Chefe da Auditoria Interna e,
42 excepcionalmente, Marcial Ramão Perez, Auditor Federal da Controladoria-Geral da União,
43 que esteve presente, como ouvinte, após solicitação verbal feita à Auditoria Interna, que foi
44 aceita pelo Presidente do Consad. A Sra. Meg Sarkis ofereceu uma apresentação eletrônica aos
45 presentes, explicando detalhadamente as informações constantes das demonstrações contábeis,
46 ressaltando as mudanças ocorridas em relação às demonstrações de anos anteriores. Ao final
47 dessa apresentação, o Sr. Aderbal Hoppe, Auditor Independente responsável pela análise das
48 demonstrações contábeis e do relatório da administração de 2018, apresentou suas ponderações
49 a respeito das ressalvas das ênfases constantes do Relatório dos Auditores Independentes. Em
50 seguida, o Consad solicitou a opinião dos Comitê de Auditoria. O Sr. Leonardo Nunes, membro
51 do Coaud, destacou em seu relato a indagação sobre a ausência de ressalva no relatório da
52 Auditoria Independente em relação à falta de Plano de Continuidade Operacional, que ofereça
53 à empresa uma análise de sua capacidade para continuar em operação no futuro, referindo-se à
54 possibilidade de liquidação da empresa, a qual, destaca-se aqui, não foi confirmada, tampouco
55 formalizada pelo Ministério da Infraestrutura. O referido membro do Coaud questionou a
56 ausência do teste de *impairment*, o qual, na opinião do Comitê deveria constar como ressalva
57 em vez de ser mencionado apenas como ênfase no relatório da auditoria independente e, por
58 fim, também questionou a ausência de ressalva relativa à inexistência do item referente a
59 Receita dos Trechos operados e/ou subconcedidos, nas demonstrações anteriores. Todos os
60 apontamentos feitos pelo Comitê de Auditoria foram formalizados mediante o Memorando nº
61 01/2019-Coaud, de 21/03/19. O Auditor Independente, por sua vez, ofereceu as devidas
62 explicações, esclarecendo que todas as questões indagadas pelo Coaud constam como ênfases
63 em seu relatório, destacando que a natureza da Valec, que é uma empresa pública
64 completamente dependente do Tesouro Nacional e que segue estritamente as políticas públicas
65 e diretrizes do Ministério da Infraestrutura, deve ser considerada pelo Comitê de Auditoria em
66 suas observações. Ao final de longa discussão, **o Consad decidiu formalizar e encaminhar**
67 os apontamentos feitos pelo Comitê de Auditoria, no intuito de excluir eventuais dúvidas a
68 respeito da situação patrimonial e financeira da empresa, **e designar** o dia 25/03/19 para
69 realização de nova reunião conjunta para deliberação das Demonstrações Financeiras e do
70 Relatório da Administração de 2018. **(3) Conselho Fiscal: 3.1 - Memorando nº 05/2019-**
71 **Confis - Cessão de empregados:** Na ocasião da 344ª Reunião Ordinária, de 08/12/2017,
72 Diretor-Presidente da Valec, à época, explicou ao Consad que o Conselho Fiscal vinha
73 apresentando questionamentos a respeito de cessões de empregados, principalmente os que
74 ingressaram na empresa por meio do concurso de 2012, mas que o Regulamento para Cessão
75 de Empregados da Valec, por não prever vedações quanto à cessão desses empregados, gerava
76 dificuldades administrativas para a Diretoria, pois, sem previsão de concurso público e com a
77 continuação da cessão de empregados de seu quadro próprio, a empresa ficaria impossibilitada
78 de fazer eventual reposição de pessoal. Assim, considerando as explicações apresentadas, o
79 Consad decidiu recomendar que a empresa suspendesse, a partir daquele momento, a cessão
80 dos empregados admitidos por meio do concurso público realizado em 2012, até que fosse

81 realizado novo concurso, assim como solicitou à Diretoria a imediata revisão do Regulamento
82 para Cessão de Empregados, para incluir essa disposição transitória, medida esta que não foi
83 tomada pela Diretoria. Portanto, diante das várias cessões de empregados que foram autorizadas
84 pela Diretoria Executiva, sem o conhecimento do Conselho de Administração, o Conselho
85 Fiscal da Valec enviou o Memorando nº 05/2019-Confis, de 11/03/19, solicitando a atenção do
86 Consad para a referida questão. Portanto, considerando os esclarecimentos oferecidos pelo
87 Chefe da Assessoria Jurídica, Mario Marcassa, presente à reunião, o Consad **decidiu revogar**
88 a recomendação de suspensão de cessão de empregados públicos admitidos pelo concurso de
89 2012, e reiterou a necessidade de revisão do referido regulamento, para contemplar a isonomia
90 entre todos os empregados dos quadros que compõem a Valec em relação a possibilidade de
91 cessão, estabelecendo prazo de 30 dias para apresentação do normativo. Neste interim, as
92 decisões em relação a cessões que eventualmente sejam solicitadas à Valec deverão ser
93 procedidas de acordo com a discricionariedade do Diretor-Presidente da empresa. **3.2 - Ata da**
94 **368ª Reunião do Conselho Fiscal, de 22/01/2019:** O Consad tomou conhecimento da referida
95 ata e não apresentou observações. **(4) Diretoria Executiva: Atas da Reuniões da Diretoria**
96 **Executiva, realizadas entre 21/01 e 11/02/19 (1209ª à 1215ª):** O Consad analisou as referidas
97 atas e não apresentou observações. **(5) Monitoramento de atendimento a decisões do**
98 **CONSAD: Consultas enviadas pelas Diretorias de Operações e Participações, de**
99 **Planejamento, de Engenharia e de Administração e Finanças sobre aditivos contratuais**
100 **que ultrapassam 0,5% do Patrimônio Líquido:** O Conselho teve conhecimento dos
101 Memorandos nº 31/2019-Presi, de 12/03/19, nº 32 e nº 33/2019-Presi, de 13/03/19, e nº
102 36/2019-Presi, de 14/03/19, e compreendeu que as diretorias da empresa demonstraram
103 divergência de entendimento sobre como proceder em relação às determinações do Consad
104 sobre os contratos e termos aditivos que ultrapassam o valor definido pela Resolução Consad
105 nº 06/2013, bem como nas Atas da 291ª Reunião Ordinária, de 25/06/13, e da 299ª Reunião
106 Ordinária, de 26/02/19. O Diretor-Presidente Interino, Marcio Aquino, destacou que em ambas
107 as atas, a determinação específica que “o termo aditivo” - no singular - que altera o valor
108 contratual para mais de 0,5% do patrimônio líquido deve ser submetido à prévia aprovação do
109 Consad e, portanto, pode-se entender que os demais aditivos não necessitariam dessa
110 submissão. O Diretor-Presidente Interino sugeriu, ainda, que o Consad considere especificar
111 claramente os valores e a razão pelos quais os atos contratuais devem ser submetidos ao
112 colegiado - se a aprovação é técnica ou financeira -, entretanto os Conselheiros Noel e Gabrielle
113 entendem que não é forçoso ao Conselho, neste caso, uma explicação da razão pela qual o
114 colegiado deve aprovar os contratos e aditivos, uma vez que a Diretoria deve observar que está
115 nas competências estatutárias do Conselho de Administração a definição da orientação geral da
116 empresa, a fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, bem como o exame e
117 solicitação, a qualquer tempo, de informações sobre contratos celebrados ou em via de
118 celebração, ou quaisquer outros atos da empresa, não sendo necessário, portanto, uma resolução
119 apenas para explicar estas razões. Porém, considerando a necessidade de consolidar a questão,
120 com eventual edição de nova resolução, **o Consad solicita** que seja apresentada, clara e
121 resumidamente, pela Superintendência de Licitações, a quantidade de contratos e aditivos

122 contratuais que ultrapassam 0,5% do patrimônio líquido nos últimos 5 (cinco) anos, inclusive
123 os encerrados, com os respectivos prazos de vigência. **(6) Relatórios de Obras e de**
124 **Desapropriação: 6.1 - Relatório de Gerenciamento de Obras - fevereiro de 2019: 6.2 -**
125 **Relatório de Desapropriação - fevereiro de 2019:** O Consad analisou os referidos relatórios
126 e não apresentou observações. **(7) Auditoria Interna e Assessoria de Controle: 7.1 -**
127 **Relatório de Auditoria nº 31/2018 - Licitações e Contratos de gerenciamento de obras e**
128 **apoio técnico à Valec:** O Consad decidiu analisar e deliberar sobre este item em reunião
129 extraordinária, a se realizar em 25/03/19. **7.2 - Manifestação da Diretoria de Engenharia**
130 **sobre o Relatório de Auditoria nº 25/2018 - Obras Lote 6F:** Foi recebido pelo Consad o
131 Memorando nº 117/2019-Diren, de 28/02/19, pelo qual a Diretoria de Engenharia apresenta
132 manifestação (em complemento Memorandos nº 20/2019-Presi e nº 82/2019-Diren, ambos de
133 11/02/19), relacionada às constatações feitas no Relatório de Auditoria nº 25/2018, sobre as
134 quais o Conselho de Administração emitiu determinações, em sua 357ª Reunião, de 24/01/19.
135 Ressalta-se que as informações constantes do Memorando nº 117/2019-Diren, foram relatadas
136 de maneira resumida pelo Assessor da Diretoria de Engenharia, Cyro Furtado, convocado
137 durante a 358ª Reunião do Consad, realizada no dia 21/02/19. Também foi encaminhado ao
138 Conselho de Administração o Memorando nº 158/2019-Diren, de 20/03/19, pelo qual o Chefe
139 da Assessoria Jurídica esclarece não ter havido mudança de entendimento em relação a
140 possibilidades de pagamento direto a empresas subcontratadas. Assim, considerando que as
141 determinações feitas por este colegiado foram baseadas nas recomendações da Auditoria
142 Interna, **o Consad solicita** que a Diren encaminhe seu posicionamento à Auditoria Interna, para
143 que esta analise as respostas e apresente suas considerações ao Conselho de Administração, por
144 meio do plano de ação. **7.3 - Sugestões de alteração do Regimento Interno em relação à**
145 **Auditoria Interna e Governança:** A Auditoria Interna encaminhou sugestões de alterações no
146 regimento interno da Valec, com relação aos processos de governança da empresa. Portanto,
147 em atenção ao art. 40 do Estatuto Social da Valec, **o Consad decidiu** encaminhar as sugestões
148 à Diretoria Executiva, para que sejam feitas as devidas análises pelos comitês de governança.
149 Em relação ao Ofício nº 995/2019/CGLOG/DAE/SFC-CGU, enviado ao Diretor-Presidente
150 Interino da Valec e encaminhado pela Auditoria Interna ao conhecimento deste colegiado, **o**
151 **Consad solicita** à Audin que, ao receber as demandas enviadas pela Controladoria-Geral da
152 União, deverá encaminhá-las à Assec, a qual demandará as diretorias e encaminhará as
153 respectivas respostas à Audin, que por sua vez, dará conhecimento à CGU. **7.4 - Relatório de**
154 **Atividades da Assessoria de Controle - fevereiro de 2019:** O Consad tomou conhecimento
155 do referido relatório, do qual consta o andamento das recomendações recebidas até o final de
156 fevereiro de 2019, além do acompanhamento do “Passivo de Pendências”, que são as
157 recomendações/demandas apresentadas pelos órgãos de controle até 31/12/18. De acordo com
158 o relatório, no mês de fevereiro, o Tribunal de Contas da União emitiu os seguintes acórdãos
159 relacionados à Valec: a) acórdão 173/2019-TCU-P, relativo ao processo de TCE instaurado em
160 razão de indício de superfaturamento e pagamento de serviços não executados na construção
161 do Lote 4 da Ferrovia Norte Sul, condenando os envolvidos ao pagamento das quantias
162 especificadas no acórdão e aplicação de multa; e b) acórdão 189/2019-TCU-P, referente a

163 processo de representação do MP em razão de possíveis irregularidades no RDC nº 16/2018,
164 para contratação de empresa de apoio e assessoramento na gestão de participações acionárias
165 da Valec, referendando medida cautelar para não prosseguimento do processo de licitação, para
166 não adjudicação do resultado e para não assinar o contrato até que o Tribunal delibere sobre o
167 mérito acerca da legitimidade do certame. **(8) Notícias e informações relevantes: Notícias**
168 **sobre a Valec, veiculadas entre fevereiro e março de 2019:** Foram encaminhadas pela
169 Assessoria de Comunicação e Relações Institucionais, através de recortes enviados por e-mail,
170 as notícias relacionadas à Valec ou aos seus interesses, publicadas pelos diversos meios de
171 comunicação, entre fevereiro e março de 2019. **(Extrapauta): 1 - Solicitação de manifestação**
172 **prévia sobre o processo de Subconcessão da Ferrovia Norte Sul e sobre a prorrogação do**
173 **Contrato de Concessão entre a VALEC e a ANTT:** A referida matéria foi originalmente
174 encaminhada à Valec, pelo então Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por meio
175 do Ofício nº 8/2018/CGOFA/DOU/SNTTA, de 12/03/18, solicitando a manifestação desta
176 empresa sobre: a) sua anuência quanto à realização da Subconcessão da Ferrovia Norte-Sul,
177 previamente à publicação do edital; e b) a necessidade de ser firmar termo aditivo para prorrogar
178 o prazo do Contrato de Concessão da Ferrovia Norte-Sul, celebrado entre a VALEC e a Agência
179 Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, o qual prevê que a concessão à Valec findará em
180 2038, sendo que o Plano de Outorga aprovado pelo Ministério dos Transportes, ao tratar do
181 prazo da subconcessão em comento, previa que este seria de 30 anos, até 2048, se tivesse sido
182 realizado em 2018, sendo necessário, portanto, compatibilizar o lapso temporal entre a
183 concessão e a subconcessão. Assim, em sua 6ª Reunião Extraordinária deste Conselho de
184 Administração, realizada no dia 04/05/18, considerando as explicações oferecidas à época pelo
185 Diretor de Operações, assim como as observações apontadas pelos conselheiros, no sentido de
186 que o juízo de valor a respeito da política pública adotada para a condução de empreendimentos
187 públicos federais de transportes foi feito pelo Ministério dos Transportes em conjunto com o
188 Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, e
189 considerando que a orientação daquele ministério sobre a abrangência da manifestação da
190 VALEC foi no sentido de que bastaria o “não óbice” desta empresa pública aos termos do
191 processo de subconcessão, visto que o Governo Federal demonstrou o interesse público sobre
192 sua realização, conforme o inciso IX do art. 1º do Decreto nº 8.916/2016 e o Despacho nº 12,
193 de 09/03/2018, do então Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil (DOU de
194 12/03/2018) apontados no item 7 da Nota Informativa nº
195 22/2018/CGOFA/DOU/SNTTA/MTPA, de 17/04/2018, e considerando ainda que a
196 Assessoria Jurídica da VALEC, por meio do Parecer nº 121/2018/ASJUR, de 24/04/18,
197 entendeu ser desnecessária, à época, uma renovação do Contrato de Concessão da Ferrovia
198 Norte Sul, já que os direitos da VALEC sobre a ferrovia não decorrem de contrato, mas sim de
199 Lei Ordinária, orientando, todavia, que a subconcessão deveria ter prazo igual ou inferior ao
200 prazo da concessão, a fim de evitar inseguranças jurídicas, recomendando, portanto, a
201 prorrogação do contrato entre a VALEC e a ANTT, de maneira unânime, nos termos ora
202 apresentados, o Conselho de Administração decidiu concordar e encaminhar a matéria à
203 deliberação da Assembleia Geral, conforme o art. 10, inciso II, alínea ‘j’ do Estatuto Social

204 desta empresa pública e recomendação da Assessoria Jurídica no parecer supracitado, o que foi
205 feito por meio do Ofício 2523/2018-PRESI, de 29/05/18. Entretanto, em resposta ao
206 encaminhamento da matéria à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para deliberação pela
207 Assembleia Geral, o entendimento apresentado pela Secretaria de Coordenação e Governança
208 das Empresas Estatais, conforme a Nota Técnica nº 25777/2018-MP, de 12/12/18, e pela
209 Secretaria do Tesouro Nacional, mediante o Memorando SEI nº 13/2018-
210 GESET/COPAR/SUPEF/STN-MF, ambos encaminhados pela Procuradoria-Geral da Fazenda
211 Nacional, por meio do Ofício SEI nº 380/2018/CAS/PGACFFS/PGFN-MF, de 12/12/18, foi no
212 sentido de que a referida matéria não é reservada à deliberação da Assembleia Geral por se
213 tratar de ato de gestão, razão pela qual a Diretoria Executiva da Valec submeteu o assunto
214 novamente ao Consad. Portanto, **o Conselho de Administração, já tendo se pronunciado**
215 **sobre a matéria em questão, ratifica os termos da decisão emitida em sua 6ª Reunião**
216 **Extraordinária, de 04/05/18**, não havendo, portanto, qualquer pendência por parte deste
217 colegiado para continuação do processo de Subconcessão da Ferrovia Norte-Sul e,
218 considerando os posicionamentos da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas
219 Estatais, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional,
220 **solicita** que a Diretoria Executiva da Valec adote as providências necessárias para a alteração
221 estatutária da forma como foi orientada pelos mencionados órgãos, assim como encaminhe
222 estas informações ao Ministério da Infraestrutura. **Participaram desta reunião:** Marcial
223 Ramão Perez, Auditor Federal da Controladoria-Geral da União, presente como ouvinte, após
224 solicitação verbal feita à Auditoria Interna, que foi aceita pelo Presidente do Consad, Mario
225 Augusto Carboni, Presidente do Conselho Fiscal, Aderbal Alfonso Hoppe, Carlos Alberto
226 Caetano, Chefe da Auditoria Interna, Auditor Independente representante da Taticca Auditores
227 Independentes S.S., Meg Sarkis Simão Rosa, Gerente de Contabilidade, acompanhada de
228 Elaine Daniele Oliveira Perônico, substituta, Diego de Campos, Gerente do Escritório de
229 Gestão de Projetos, Carla Gonçalves Domingues, Ruy Nagano e Leonardo Nunes Ferreira,
230 membros do Comitê de Auditoria Estatutário, e Mario Marcassa Neto, Chefe da Assessoria
231 Jurídica. Sem mais assuntos a tratar, deu-se por encerrada a reunião, às 20h25, tendo sido a
232 presente ata lavrada em livro próprio, por mim, Fernanda de Azevedo Oliveira, Secretária,
233 seguindo assinada pelos Conselheiros presentes à reunião. Brasília, 21 de março de 2018.

Anderson Angelo de Oliveira
Presidente Substituto

Márcio Guimarães de Aquino
Conselheiro

Andrey Goldner Baptista Silva
Conselheiro

Noel Dorival Giacomitti
Conselheiro

Gabrielle Fernandes Cerqueira
Conselheira

Fernanda de Azevedo Oliveira
Secretária